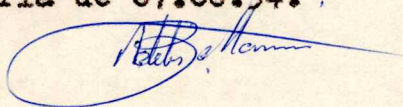


Nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/94  
De 11 de abril de 1994

Aprovado por unanimidade  
e na íntegra, em sessão  
ordinária de 07.06.94.



DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTARIAS PARA O EXER-  
CÍCIO DE 1995 E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

DENIR PERIN, prefeito Municipal de Querência, Estado de  
Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentária Gerais as  
instruções que se observam a seguir, para elaboração do Orçamento  
do Município para o exercício financeiro de 1995.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO

Art. 2º - A elaboração da proposta Orçamentária do  
Município de Querência, para o exercício financeiro de 1995,  
obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais sem prejuízo das normas  
financeiras estabelecidas pela legislação Federal.

Paragrafo 1º - O montante das Despesas não poderá ser  
superior aos da Receita.

Paragrafo 2º - As estimativas das Receitas serão  
feitas considerando-se a tendência do presente exercício e os  
efeitos da modificação da legislação Tributária.

Paragrafo 3º - Os projetos em fase de execução terão  
prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralizado,  
sem as devidas justificativas e comparação de necessidades entre  
os projetos citados.





Paragrafo 4º - O pagamento dos serviços da Divida ativa com o pessoal e encargos cargos terao prioridade sobre as açoes de Expanção.

Paragrafo 5º - O Municipio observará o artigo 212 da Constituição Federal e o artigo 153 da Lei Organica Municipal na aplicação da Receita resultante de impostos, prioritários na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Paragrafo 6º - Contará na Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 3º - O poder Executivo, poderá firmar Convênios, na mesma área ou com outras de Governo, para Desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, Saneamento e outros Projetos considerados de utilidade e de interesse público, sem ônus para o Município.

Parágrafo único - Poderao ser incluídos programas nao relacionados, desde que exista recursos disponíveis ou que seja financiado com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - As despesas com pessoal da Administração Municipal ficam limitados em 65% (sessenta e cinco por cento), da receita corrente, atendendo ao disposto no artigo 38 das "Disposições Transitórias da Constituição Federal".

Parágrafo 1º - Entende-se como receitas correntes para efeito de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Tributárias, Patrimoniais, Transferências Correntes e outras Receitas Correntes excluídas as Receitas oriundas de Convênio.

O Limite estabelecido para despesa de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração nas seguintes Despesas:

I - Salário do Funcionalismo da Prefeitura e Câmara Municipal.

II - Obrigações Patrimoniais;

III- Proventos de aposentadoria e pensões;

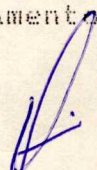
IV - Renumeração do Prefeito e Vice-Prefeito;

V - Renumeração de Vereadores e Presidente da Câmara.

Art. 5º - O Projeto da Lei Orçamentária, poderá autorizar ajuda financeira as entidades relacionadas sem fins lucrativos reconhecidas de utilidades públicas na área de Saúde, Educação e Assistência Social.

Parágrafo 1º - Os pagamentos serao efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades Beneficiadas.

Parágrafo 2º - Os prazos de prestação de contas serao fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação nlo podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.





Parágrafo 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 4º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo sua Secretarias, órgãos, unidades e Departamento, inclusive Fundações que possam ser instituídas através de Lei específica e mantidas pelo Município.

Art. 6º - As operações de Crédito por antecipação de receita, contratada pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 7º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 (trinta) de agosto, o projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para a sanção.

### **CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES INTERNAS**

#### **SEÇÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art. 8º - Constitui em gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens de Serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza Social Financeira.

Art. 9º - Os gastos municipais serão estimados por servidores mantidos pelo Município, considerando entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elabora o Orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam efetuar a produtividade dos gastos;

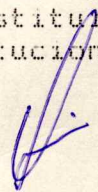
III - A Receita dos serviços, quando este for renumerado;

IV - Que os gastos com pessoal localizados no serviço, serão projetados com base na Política Salarial do Governo Municipal, para os seus Funcionários.

Art. 10º - Deverá constar obrigatoriamente no Orçamento Municipal:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da Dívida Municipal;

II - Recursos destinados ao poder Judiciário, para cumprimento que dispõe o artigo 100, parágrafo 1º da Constituição Federal e o artigo 33 das Disposições Constitucionais Transitórias.





## SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 11º - Constituem as Receitas do Município, aquelas provenientes:

I - Dos Tributos de sua Competência;

II - De atividade econômicas, que por sua convivência possam vir executar;

III - De transferência por força de Mandato Constitucional ou de Convênios firmados com entidades governamentais e privadas em todas as esferas de governo;

IV - Empréstimos tomados, por antecipações da Receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 12º - A estimativa da Receita considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada Fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço que este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam os arrecadados dos Impostos e da Contribuição de Melhoria;

IV - As alterações de Legislação Tributária;

Art. 13º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhoria.

Parágrafo 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá os critérios que serão levados ao conhecimento da população, através de meios de comunicação existentes no Município.

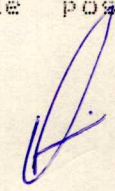
Parágrafo 2º - A Administração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida ativa de natureza tributária.

Art. 14º - O Município fica obrigado a rever e atualizar sua legislação Tributária, anualmente ou sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, considera também a modernização da Máquina Fazendária no sentido de documentar a produtividade.

Parágrafo 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se entenderão à Administração da Dívida Ativa.

Art. 15º - Caso sejam estabelecidas em Lei específicas, as receitas oriundas de atividade econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.





**SEÇÃO III**  
**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

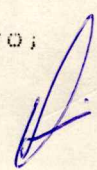
Art. 16º - O Município executará como prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

**I - LEGISLATIVO:**

- Manutenção e encargos com a Câmara Municipal;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
- Construção do prédio da Câmara Municipal;
- Dívida de outras amortizações;
- Aquisição de veículos.

**II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:**

- Manter as atividades essenciais para desenvolvimento dos setores;
- Revisão e atualização de alíquota para espécie Tributária;
- Manutenção e encargos das atividades do Prefeito Municipal;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o Gabinete;
- Aquisição de veículo para o Gabinete;
- Construção do Paço Municipal;
- Reforma e ampliação do Paço Municipal;
- Manutenção e encargo com a Assessoria Jurídica;
- Manutenção e encargo com o Gabinete do Secretário;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis, utensílios e equipamentos para o Gabinete do Secretário;
- Manutenção e encargos com o Gabinete do Secretário de Finanças;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
- Manutenção e encargo com a Tesouraria;
- Aquisição de imóveis;
- Aquisição de linhas telefônicas;
- Aquisição de máquinas, móveis e utensílios para o setor de Tesouraria.
- Aquisição, instalação e ampliação do sistema de processamento de dados e assessorios;
- Amortização de encargos com a dívida contratada;
- contribuição com PASEP;
- Salário Família;
- Manutenção e encargos com o Departamento de compras e licitações;
- Aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios para o Departamento de compras e licitações;
- Manutenção e encargos com o setor de Cadastro;





- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o Departamento de Cadastro;
- Manutenção e encargo com o Departamento de Pessoal;
- Aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios para o Departamento de Pessoal.
- Publicação e publicidade.

### III - EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manter atividades essenciais para o desenvolvimento das tarefas dos setores;
- Manutenção e encargos com o Gabinete do Secretário de Educação e Cultura;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o Gabinete do Secretário;

- Construção de Creche;
- Manutenção de encargos com a creche;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para a creche;
- Construção de Escolas Públicas Municipais;
- Manutenção e encargos com o ensino de 1º grau;
- Treinamento e capacitação técnica;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
- Construção de unidades de Pré-escola;
- Ampliação e reforma das Escolas Públicas Municipais;
- Aquisição de veículos;
- Construção de quadra polivalente;
- Construção de um Centro Comunitário;
- Construção e instalação da biblioteca municipal;
- Construção e ampliação de Praças, parques e jardins;
- Construção de Praça Esportiva;
- Construção de um Centro Cultural Esportivo;
- Manutenção e encargo com a Educação Compensatória;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios.
- Construção do estádio municipal.

### IV - SAÚDE E SANEAMENTO:

- Manutenção e encargo com o Gabinete do Secretário;
- Construção ou ampliação do Posto de Saúde;
- Construção e instalação de Laboratório de Análises Clínicas;
- Aquisição e instalação de equipamentos para o Posto Médico Odontológico;
- Aquisição de Ambulância;
- Aquisição de Veículos;
- Construção de poços artesianos;
- Construção e ampliação da rede de abastecimento de água;
- Manutenção e encargo com o fundo Municipal de Saúde, (treinamento e capacitação de Recursos Humanos);



- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios.

- Construção e instalação da casa do idoso.

- Manutenção de despesas funerárias.

**V - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS:**

- Construção e implantação de eletrificação rural.

**VI - HABITAÇÃO E URBANISMO:**

- Construção e ampliação de rede de energia elétrica nas ruas e avenidas da cidade;

- Ampliação e iluminação pública das ruas e avenidas;

- Arborização de ruas e avenidas da cidade;

- Construção de casa populares;

**VII - TRANSPORTE:**

- Manutenção e encargos das atividades com o Gabinete do Secretário;

- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;

- Manutenção e encargos com o Departamento de serviços públicos;

- Aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios;

- Construção e reforma de pontes e pontilhões;

- reforma e manutenção do cemitério Municipal;

- Construção e abertura de estradas vicinais;

- Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários;

- Aquisição de veículos;

- Construção de meio-fio, guias e sarjetas;

- Construção de galerias de águas pluviais;

- Melhoramento, arruamento de ruas e avenidas;

- Manter serviços de coordenação e fiscalização;

- Conservação e melhoramentos das estradas municipais

**VIII - AGRICULTURA**

- Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para atendimento das necessidades do campo experimental e para utilização comunitária;

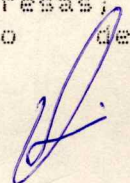
- Manutenção e encargo com o Gabinete do Secretário da Agricultura;

- Aquisição de veículo;

- Construção de mercado municipal (feira);

- Incentivo a formação de Cooperativa e Agro-empresas;

- Incrementar e incentivar o plantio de hortifrutigranjeiros;





- Incentivar e demonstrar sistemas de conservação de solo e plantio coordenado no Campo Experimental Municipal;
- Criação do Campo Experimental para demonstração e aplicação de novas técnicas agrárias;

IX - DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E AÇÃO SOCIAL:

- Manutenção e encargos com o gabinete do Secretário;
- Aquisição máquinas móveis utensílios;
- Construção e instalação do lar do idoso;
- Construção e instalação da casa do artesão;
- Manutenção da assistência médico-hospitalar;
- Manutenção com treinamentos e cursos de aperfeiçoamento técnico e comunitário.

PUBLICO:

- Manter todos os serviços considerados de utilidade e interesse público, a fim de manter os órgãos, as unidades e departamentos, visando atender o município, a comunidade e o interesse da população de Querência - MT.

CAP/TULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

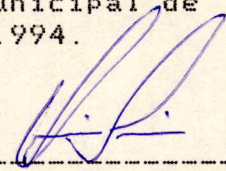
Art. 17º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria de Finanças a elaboração do Orçamento do que trata a presente Lei.

Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a correção do orçamento com base no índice Oficial da inflação.

Art. 19º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transposição ou remanejamento ou a transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência,  
Estado de Mato Grosso, em 11 de abril de 1.994.

  
-----  
DENIR PERIN  
Prefeito Municipal